

Adicionalmente, deverá ser elaborado *cronograma mensal das atividades* a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, bem como elaboração de *relatórios semestrais de diligências* que contenha, no mínimo, verificação dos lastros que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo IPSM, excluídos os títulos públicos, análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de fundos de investimentos em participações, análise do relatório de *rating* dos ativos no caso de fundos de renda fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), aplicações diretas em ativos financeiros de renda fixa, fundos de investimentos em direitos creditórios, fundos de renda fixa de crédito privado e fundos de debêntures de infraestrutura e análise do relatório de avaliação de imóveis no caso de fundos de investimentos possuídos na carteira.

A *análise diária* do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras, deverá ser circulada todos os dias pela manhã entre os membros do Comitê de Investimentos.

Nas sessões do Comitê de Investimentos além de deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, deverão ser apresentados os resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico, dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Na hipótese de excessiva exposição a riscos, potenciais perdas dos recursos ou de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4963/2021, deverão ser liquidadas as cotas de fundos de investimentos ou os ativos financeiros afetados, exceto se o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, realização de perdas financeiras, maiores riscos para a carteira ou os ativos e fundos investidos apresentem prazo para carência, prazo de vencimento, ou fundos fechados para resgate.

Situações involuntárias, para as quais o IPSM não deu causa, não serão consideradas como inobservância aos limites estabelecidos na Resolução CMN 4963/2021, desde que sejam apresentadas informações sobre o estágio das medidas para o seu enquadramento, entendendo-se como involuntárias, entre outras situações definidas em norma, alterações na Resolução CMN 4963/2021, resgate de cotas de fundos investidos por outro cotista, valorização ou desvalorização de ativos financeiros, incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas dos fundos investidos ou alteração das instituições participantes dos fundos investidos.

Em qualquer hipótese, o IPSM não poderá efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos, salvo em caso de ter sido comprovadamente celebrados compromissos de subscrição de cotas do fundo de investimento anteriormente a estas situações ou cumprimento de ordem judicial.

No caso de manutenção das cotas ou ativos investidos em razão de não ser economicamente viável sua liquidação ou negociação em mercado secundário, o IPSM deverá definir as responsabilidades dos participantes dos processos decisórios de investimento, o registro contábil de provisões de perdas, o empenho de esforços, na condição de cotista ou credor, para a liquidação do fundo, de realização de plano de recuperação de ativos ilíquidos para recebimento dos valores relativos à parcela da carteira com valor de mercado e a adoção de procedimentos para a responsabilização administrativa, quando verificados indícios de culpa, e penal, quando verificados indícios de dolo, dos agentes que deram causa ao descumprimento das aplicações.

TRANSPARÊNCIA

O IPSM deverá publicar no Portal da Transparência esta Política de Investimentos, o estudo de ALM, as APR, os DAIR, o DPIN, a distribuição dos investimentos por ativos e por instituições, a evolução patrimonial, a relação de instituições financeiras credenciadas, os relatórios de diligência de verificação de lastros, os relatórios mensais e anuais de investimentos com a composição da carteira, o acompanhamento da rentabilidade e meta, os procedimentos para credenciamento de instituições, a composição, datas, locais e atas das reuniões do Comitê de Investimentos e dos conselhos Administrativo e Fiscal.

TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

É obrigação de todos os participantes dos processos decisórios dos investimentos do IPSM agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada, observando as seguintes cautelas que mitiguem esses riscos.

Ficam desautorizados os servidores de revelar, senão na divulgação de assuntos oficiais do Instituto no seu dever funcional, ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, da qual se apropriou em razão da participação em processos decisórios dos investimentos do IPSM.

A prática de atos privados incompatíveis com o exercício do cargo ou função públicos e com o horário de trabalho, ainda que fora do ambiente do IPSM, pode ser responsabilizada administrativamente. Esta proibição não se confunde com a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Fica impedido o valimento do prestígio, respeito ou especial relacionamento de seu cargo ou função para a atuação, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao IPSM ou a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, indivíduos ou empresas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

É proibido o recebimento de propina, comissão, bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie por participantes dos processos decisórios dos investimentos do IPSM de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, excetuados os brindes, desde que de baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual (por exemplo, canetas, bloco de notas, calendários, etc.), cursos, seminários, congressos, eventos, feiras e alimentação desde que atendidos no interesse institucional do IPSM, ficando vedado seu recebimento em decorrência de suas atribuições, porém sem relação com o exercício de representação institucional do Instituto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os créditos a favor do IPSM no decorrer do exercício de 2023 em que, pela urgência ou necessidade, não seja possível reunir o Comitê de Investimentos em tempo hábil para decidir sobre sua destinação, deverão ser aplicados e mantidos em fundos de renda fixa de muito baixo risco que já tenham sido selecionados previamente pelo Comitê até sua posterior deliberação.

Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional RPPS de nível intermediário ou CPA-20, ou superior, recomendada a certificação em investimentos dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 116.736/2022, a Prefeitura de São José dos Campos, através do Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. Odilson Gomes Braz Junior, decide aplicar à empresa **METHODOS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ Nº 39.415.685/0001-72, com endereço na Rua. José de Alencar, nº 259, Centro, na cidade de São José dos Campos/SP, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, por haver infringido o disposto no contrato, conforme disposto no Anexo único do Contrato nº 305/2021, item 6.

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO Nº 38 de 20 dezembro de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis nº 6.428/03 e nº 9.752/18.

RESOLVE.

Informa que em reunião Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2022, ocorreu a Eleição para a Administração do 11. Mandato para a gestão de 2022/2024. Sendo que todos os conselheiros para o administrativo, foram eleitos por aclamação.

Segue:

Presidente: Emanuelle Cristina da Costa Pereira - Representante Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos. Vice-Presidente: Vanessa Madalena da Costa Fortes - Representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

1º Secretário: Anderson Luiz Gonçalves Nascimento - Representante da Secretaria de Educação e Cidadania.

2º Secretária: Karla Marilene Ruaro Reis - Representante da Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuelle Cristina da Costa Pereira

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa